

**Edital 12/2026
Retificação do Edital de Abertura 01/2026**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a retificação do Edital de Abertura 01/2026, de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2026, para o provimento de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme estabelecido a seguir:

1. Fica retificado o item 14 com a inclusão do subitem 14.15 passando a conter a seguinte redação:

14.15 Da Prova de Desempenho Didático para as subáreas de Cód. 110 - Canto popular e Cód.152 -Regência e Sopro (Metais e Madeiras)

14.15.1 A Prova de Desempenho Didático para as subáreas de Cód. 110 - Canto popular e Cód. 152 - Regência e Sopro (Metais e Madeiras) será subdividida em duas partes:

I- 1ª Parte - Aula Expositiva: consiste na ministração de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, perante banca examinadora, destinada a avaliar o domínio de conteúdo e a capacidade didático- pedagógica do candidato, aplicando-se os critérios estabelecidos neste Edital para a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico;

II- 2ª Parte - Demonstração de Habilidade: consiste em prova prática de até 20 (vinte) minutos, destinada a domínio prático do fazer musical, observadas as especificidades de cada subárea, conforme descrito a seguir:

a) para a subárea Cód. 110 - Canto Popular, a demonstração consistirá em performance vocal, com execução de repertório de livre escolha do candidato;

b) para a subárea Cód. 152 - Regência e Sopro (Metais e Madeiras), a Demonstração de Habilidade musical consistirá exclusivamente em execução instrumental, sendo a avaliação restrita à verificação da habilidade técnica e interpretativa no instrumento musical pertencente ao escopo da subárea.

14.15.2 A 2ª Parte (Demonstração de Habilidade) da Prova de Desempenho Didático será realizada imediatamente após o término da 1ª Parte (Aula Expositiva).

14.15.3 A avaliação da 2ª Parte (Demonstração de Habilidade) da Prova de Desempenho Didático levará em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Nível de execução técnica	0 a 40 pontos
Nível de interpretação musical	0 a 40 pontos
Nível de repertório apresentado	0 a 20 pontos

14.15.4 A 2ª Parte (Demonstração de Habilidade) da Prova de Desempenho Didático terá valor máximo de 100 (cem) pontos, e, será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da banca examinadora.

14.15.5 A nota final da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico corresponderá à média aritmética simples das notas obtidas na 1ª Parte (Aula Expositiva) e na 2ª Parte (Demonstração de Habilidade). **14.15.6** Para fins de cálculo da nota final, as duas partes da prova terão peso igual (peso 1).

14.15.7 Será considerado habilitado na Prova de Desempenho Didático-Pedagógico o candidato que obtiver:

I. nota mínima de 60 (sessenta) pontos na média final da prova; e

II. nota mínima de 60 (sessenta) pontos na 1ª Parte (Aula Expositiva).

14.15.8 O instrumento musical necessário à realização da Demonstração de Habilidade deverá ser providenciado pelo próprio candidato.

14.15.9 A Demonstração de Habilidade será realizada perante a banca examinadora, não sendo adotado procedimento de avaliação às cegas.

14.14.10 Aplicam-se às duas partes da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico as demais disposições previstas neste Edital para essa etapa, no que couber.

2.Fica retificado o item 15, com a inclusão do subitem 15.4.3 com a seguinte redação:

15.4.3 Não será admitida, em qualquer hipótese, a contagem cumulativa de tempo de serviço referente a períodos concomitantes, sendo considerado, para fins de pontuação, apenas um único período por intervalo de tempo, no âmbito de cada item de avaliação.

15.4.3.1 Para o item 'Exercício do Magistério', os períodos concomitantes de docência, ainda que exercidos em instituições distintas, não serão computados de forma cumulativa.

15.4.3.2 Para o item 'Exercício Técnico-Profissional', os períodos concomitantes de exercício profissional, ainda que exercidos em instituições distintas, não serão computados de forma cumulativa.

15.4.3.3 A vedação de contagem cumulativa aplica-se individualmente a cada item, não impedindo a pontuação simultânea nos itens 'Exercício do Magistério' e 'Exercício Técnico-Profissional', desde que não haja sobreposição de tempo dentro de cada item.

Fortaleza CE, 26 de março de 2026.

José Wally Mendonça Menezes
Reitor